



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2015
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a acrescer a “Interferência Financeira” e a abrir Crédito Adicional Suplementar junto à Fundação de Esportes de Londrina – FEL.

Encontra-se anexada ao projeto cópia do Parecer 243/2015 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 32/15

FL: 02

Em sua Mensagem (Of. Nº 117/2015-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“Este Projeto de Lei tem como finalidade acrescer a Interferência Financeira e abrir Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), junto à Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

É reconhecido que a Fundação de Esportes de Londrina busca reestruturação para impulsioná-la a dimensionar programas que se voltem ao bem estar do cidadão e a inclusão do menor em situação de riscos. Neste sentido, a FEL projetou para o exercício de 2015, o lançamento do programa de iniciação esportiva Pré-Juventude.

O mencionado Programa visa atuar diretamente na faixa etária entre dez e quatorze anos, na clara intenção de direcionar o menor à ocupação esportiva assistida e orientada distanciando seu público alvo da ociosidade.

Na mesma esteira, as pesquisas e estatísticas na área esportiva sugerem o incremento no Programa de Esportes de Alto rendimento, que a rigor, servem como espelho ao menor e as equipes dos selecionados londrinenses que buscam o sequenciar na escalada do esporte até atingirem os escalões de rendimento. Acresçam-se aos Programas as despesas de custeio destes derivantes.

Em síntese, a proposta visa realinhar a previsão orçamentária da FEL para 2015, nos mesmos patamares de 2014, com incremento dos Programas citados.

Para realização dessas despesas será necessário o acréscimo da Interferência Financeira para a Fundação de Esportes de Londrina, bem como alteração orçamentária por meio de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), anulando-se parcialmente dotação pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda.

O cancelamento ocorrerá no Programa de Trabalho 06.020.28.843.0000.0.003 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna devido a não realização do desembolso inicial de algumas operações de crédito contratadas, previsto para ocorrer em 2014 e que só ocorrerão em 2015, prorrogando o prazo de carência, onde ocorrerá apenas o pagamento do Juros, e também o início das amortizações do principal da dívida.

Encaminhamos o Comparativo da despesa autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Secretaria Municipal de Fazenda - Encargos do Município.”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná


PL:	32/15
FL:	13

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 17 de março de 2015.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 32/15
PL: 14


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
ao Projeto de Lei 32/2015

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa e nos manifestamos FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei acima citado, porquanto não se vislumbram óbices constitucionais ou legais.


SALA DE SESSÕES, 06 de abril de 2015.

A COMISSÃO:


Gerson Araujo
Presidente


Elza Correia
Vice Presidente


Sandra Graça
Membro/Relator


Roberto Kanashiro
Membro


Vilson Bittencourt
Membro